

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Executivo de Pugmil - TO aos Secretários Municipais Gestores de Fundos Municipais e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º – No âmbito do Poder Executivo Municipal de Pugmil – TO fica delegada a competência de ordenamento de despesas aos Secretários Municipais gestores de fundos municipais, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

§ 1º – Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º – Exclui-se da delegação de competência estabelecida no caput, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais, estagiários, dívidas públicas, precatórios judiciais e contribuições sociais, os quais serão realizados através do ordenamento de despesa Prefeito Municipal.

§ 3º – Excluem-se ainda da delegação estabelecida no caput as competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 4º – A competência de que trata o “caput” deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

§ 5º – A competência de que trata o “caput” deste artigo poderá ser repassada as Chefias dos setores, respectivamente.

Art. 2º – Todas as Secretarias Municipais relacionadas ao CNPJ Matriz da Prefeitura Municipal, bem como os Fundo Municipais constituídos com CNPJ Filiais, constituem-se em Unidade Gestora Executora e Orçamentária junto a Lei Orçamentária Anual, cabendo o acompanhamento e gestão das suas dotações orçamentárias.

Art. 3º – Aos ordenadores de despesa competem:

I – autorizar as despesas procedentes de sua Secretaria;

II – determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

ALESSANDRO RIBEIRO DE SÁ
Pres. da Câmara Mun. de Pugmil-TO

APROVADO
EM 05/01/2025
Alessandro Ribeiro De Sá
Pres. Gc. Câmara Mun. de Pugmil-TO



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br - prefpugmil@yahoo.com.br

III – assinar contratos, acordos, convênios, e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IV – autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria de Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

V – determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos;

VI – autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, nos precisos termos da legislação vigente.

VII – acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal;

VIII – acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal;

Parágrafo Único – Excluem-se das competências estabelecidas no artigo 2º:

I – as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II – os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Art. 4º – Os atos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais produzidos pelos ordenadores de despesas, deverão observar a normatização da legislação federal aplicável, além de orientações e resoluções editadas pela Secretaria Municipal da Finanças.

Art. 5º – É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo Único – Caberá ao Departamento de Contabilidade, relacionado a Secretaria Municipal da Finanças, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para tramitação de processos administrativos que gere despesas públicas e subsequentemente a emissão das notas de empenho.

Art. 6º – Os Secretários Municipais Gestores de Fundos Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas geridas e ordenadas e pelos pagamentos autorizados e realizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos na presente lei.



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07

Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000

(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br - prefpugmil@yahoo.com.br



Art. 7º - Os ordenadores de despesas, no exercício da competência delegada, responderão civil, administrativa e criminalmente pela regularidade da aplicação de recursos oriundos de convênios, ajustes ou termos de cooperação firmados com entes estaduais e federais, cabendo-lhes:

- I – Garantir a estrita observância das cláusulas, prazos e objetivos estabelecidos nos instrumentos celebrados;
- II – Zelar pela documentação comprobatória da correta execução financeira, física e técnica dos recursos;
- III – Cumprir os prazos legais para prestação de contas, conforme exigido pelos entes concedentes;
- IV – Comunicar imediatamente à autoridade superior e aos órgãos de controle eventuais irregularidades ou desvios identificados;
- V – Arquivar e disponibilizar, por período mínimo de 5 anos, toda a documentação relacionada à execução do convênio.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária do Município não exclui a responsabilidade pessoal do ordenador de despesas por atos dolosos, culposos ou omissões que resultem em dano ao erário, ressalvado o direito de regresso.

Art. 8º – A Controladoria Geral do Município exercerá a missão de acompanhamento e monitoramento dos atos praticados pelos administrativos públicos municipais, visando o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando o fiel cumprimento desta lei.

Parágrafo Único – Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida nesta lei, da qual tiver conhecimento.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Pugmil – TO, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br - prefpugmil@yahoo.com.br



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

NOBRES VEREADORES,

É com o firme propósito de modernizar a gestão pública, descentralizar processos e garantir maior eficiência na aplicação dos recursos municipais que encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 002/2025, que **delega aos Secretários Municipais Gestores de Fundos, a competência de ordenadores de despesas no âmbito de suas respectivas pastas**, sob os critérios de responsabilidade fiscal e transparência.

Este projeto nasce da necessidade de agilizar a execução orçamentária, aproximando a tomada de decisões das demandas específicas de cada Secretaria, sem abrir mão do rigoroso controle que a administração pública exige. Ao conferir aos Secretários Gestores de Fundos Municipais a autonomia para gerir recursos dentro de suas áreas, respeitando os limites legais e as exclusões previstas (como despesas com pessoal e operações de crédito), buscamos desburocratizar serviços essenciais e otimizar o atendimento à população.

Destaco que a proposta está alinhada aos princípios constitucionais da eficiência administrativa e da segurança jurídica, além de observar a Lei Federal nº 4.320/1964, que regulamenta a gestão financeira pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), assegurando equilíbrio entre autonomia e controle.

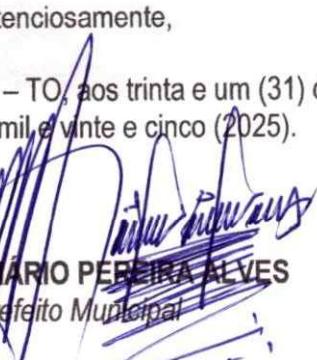
Ressaltamos que a delegação significa o fortalecimento da governança. Cada Secretaria (Fundo Municipal), como unidade gestora, terá condições de priorizar ações urgentes – desde a aquisição de medicamentos para a Saúde até a manutenção de escolas da Educação –, sempre com acompanhamento técnico da Secretaria de Finanças e da Contabilidade, bem como da Controladoria no que se referente ao controle do ente, bem como a responsabilização dos ordenadores, inclusive sob a ótica da prestação de contas junto aos entes Federal e Estadual.

Concluímos reforçando que este projeto é um marco para a gestão municipal, pois combina agilidade na execução com rigor na fiscalização, beneficiando diretamente os cidadãos pugmilienses.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto, avançaremos juntos na construção de uma administração mais ágil, transparente e comprometida com o desenvolvimento de Pugmil.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Pugmil – TO, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br - prefpugmil@yahoo.com.br